

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO Nº 02 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 660/2023

Termo de Referência – Artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21

01. Definição do objeto

1.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção corretiva na AUTOCLAVE modelo AC 365, 2 portas Vol. 370L, Série nº 203066, Registro na ANVISA 10223710050, decorre da necessidade de reparar o equipamento, visto que não possuímos contrato licitado para a manutenção de equipamentos hospitalares. Além da manutenção da autoclave, a empresa também realizará manutenções corretivas e preventivas em outros equipamentos essenciais para o funcionamento do hospital, garantindo o pleno funcionamento do setor de CME e de outros serviços hospitalares, sem prejuízo à assistência prestada à população. A urgência dessa manutenção é necessária para assegurar a continuidade dos serviços essenciais à saúde pública.

1.2. A manutenção dos equipamentos é indispensável para assegurar o pleno funcionamento dos mesmos, uma vez que falhas ou indisponibilidades podem comprometer a qualidade do atendimento prestado aos pacientes. Trata-se de um serviço de suma importância para a preservação da eficiência operacional do Hospital e para o cumprimento do dever de oferecer assistência segura e de qualidade à população. Portanto, justifica-se a necessidade de dispensa de licitação para contratação emergencial do serviço de manutenção, priorizando a continuidade do atendimento e evitando qualquer impacto negativo à saúde e segurança dos pacientes.

1.3 Garantia dos serviços previstos neste Termo de Referência é de (dois) meses, a partir da assinatura do contrato.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	ITEM I: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE HOSPITALAR ORTOSSINTESE. - MODELO AC 365 Nº 203066 ITEM II: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM PARQUE TECNOLÓGICO PERTENCENTES AO BLOCO CIRÚRGICO E ENFERMARIAS. ITEM III: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM PARQUE TECNOLÓGICO PERTENCENTES A UTI. INCLUSO DESPESAS DE VIAGEM.	R\$ 9.798,00	R\$ 9.798,00

02. Fundamentação da contratação

2.1. A presente contratação justifica-se que a autoclave apresentou defeitos mesmo após a manutenção no mês de novembro de 2024, vindo apresentar novamente defeitos no mês de janeiro de 2025;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2. O equipamento encontra-se com defeito, sendo necessária a manutenção corretiva. Opta-se por realizar uma Dispensa Eletrônica sem Disputa, considerando que a empresa também realizará a manutenção corretiva e preventiva nos demais equipamentos do Hospital Municipal. A solução encontrada é considerada de forma objetiva a mais vantajosa para a Administração, sob os aspectos de conveniência, economicidade e eficiência, garantindo o pleno funcionamento de todos os equipamentos essenciais para a continuidade dos serviços hospitalares.

2.3. A contratação visa restaurar o funcionamento da única autoclave do HMAV. A ausência de uma autoclave em um hospital pode causar sérios impactos ambientais, como o descarte inadequado de resíduos infectantes, que aumentam o risco de contaminação do solo e da água, além de potencializar a propagação de patógenos. Além disso, a empresa realizará a manutenção preventiva e corretiva nos demais equipamentos essenciais do hospital, garantindo que todos operem adequadamente. Essa ação é crucial para evitar riscos à saúde pública, assegurar a continuidade dos serviços hospitalares e preservar o funcionamento integral da instituição.

2.4. Manutenções de alta complexidade são caracterizados por exigirem conhecimento do projeto de fabricação do equipamento, mão de obra especializada de fábrica, bem como o fornecimento de peças/acessórios indisponíveis no mercado comum sendo restrito ao fabricante ou a seus representantes credenciados.

2.5. Inexistências de equipamentos, infraestrutura e pessoal técnico no quadro efetivo desta Instituição para manutenção técnica dos equipamentos.

2.6. O Estudo Técnico Preliminar (ETP) encontra-se disponível no Anexo I deste Termo.

2.7. Por se tratar de aquisição de serviço comum, será utilizado a modalidade de **Dispensa Eletrônica sem Disputa**.

03. Descrição da solução como um todo

3.1. A contratação visa restaurar o funcionamento da única autoclave do HMAV. A ausência de uma autoclave em um hospital pode causar sérios impactos ambientais, como o descarte inadequado de resíduos infectantes, que aumentam o risco de contaminação do solo e da água, além de potencializar a propagação de patógenos. Além de reparar a autoclave, a empresa também fornecerá serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os demais equipamentos do Hospital Municipal, garantindo que todos os aparelhos essenciais estejam operando corretamente. Esse serviço será prestado até que a licitação para a manutenção de equipamentos hospitalares seja concluída, assegurando a continuidade dos serviços hospitalares e a proteção da saúde pública.

3.2. O serviço, objeto deste estudo, são de natureza contínua, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades desse Hospital.

3.3. Considerando que o Setor de Manutenção, não dispõe de mão de obra própria especializada neste tipo de serviço, bem como ferramentas /instrumentos para testes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

específicos e a estrutura necessária à manutenção deste equipamento relacionada ao acesso a peças, treinamentos, manuais, softwares e procedimentos técnicos.

3.4. A solução que atende aos interesses e necessidades da Administração é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviço corretivo, permitindo assim a plena utilização do equipamento para serviços dispensados aos pacientes

04. Requisitos da contratação

4.1. Por se tratar de equipamento de alto custo e complexidade técnica a contratada deverá apresentar na fase de habilitação do certame comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com a presente demanda;

4.2. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas.

4.3. Declarações do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

05. Modelo de execução do objeto

5.1. O serviço será executado nas dependências internas do Hospital Municipal situado na Avenida Zico Dornelas, 124 Bairro Santa Cruz;

5.2. O horário da prestação do serviço corretivo deverá ocorrer em horário pré-definido pelo Responsável do Setor;

5.3. O técnico responsável pelo serviço deverá se apresentar ao Responsável Técnico do Setor de CME do hospital, devidamente uniformizado e identificado;

5.4. A Contratada deverá dar um prazo final de garantia de 90 (noventa) dias após a manutenção corretiva;

5.5. A Contratada deverá efetuar, dentro do período de garantia, tantas visitas corretivas forem necessárias até sanar o problema;

5.6. Fornecer Laudo Técnico ou relatório da prestação do serviço;

5.7. A MANUTENÇÃO CORRETIVA compreende qualquer serviço que envolva reparo e/ou substituição de componentes (peças e acessórios). Compreenderão os serviços na parte elétrica, eletrônica, mecânica, hidráulica, estrutural, motores elétricos, bombas, sistema de refrigeração, compressor, unidade final e outros serviços, inclusive teste geral.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

5.8. A CONTRATADA deve indicar número telefônico e e-mail para contato e abertura do chamado técnico ou ordens de serviço corretivo.

5.9. Os chamados para manutenção corretiva devem registrar número de protocolo, único, e descritivo, que pode ser consultado e solicitado pela CONTRATANTE a qualquer momento, contendo histórico de contatos, intervenções e ações tomadas pela CONTRATADA.

5.10. O prazo para início do atendimento técnico de manutenção corretiva no local pela CONTRATADA será de 2 (dois) dias corridos, contados a partir do envio da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento).

5.11. O prazo máximo para conclusão dos serviços de manutenção corretiva, pela CONTRATADA será de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da abertura do chamado pela CONTRATANTE.

5.12. Caso haja a necessidade de importação de peças, o prazo máximo para conclusão dos serviços será de 15 (quinze) dias úteis.

5.13. Após a realização dos serviços, a Contratada deverá apresentar um relatório escrito ou ordem de serviço, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- Serviços técnicos realizados;
- O número de horas técnicas aplicadas para a execução dos serviços;
- Peças substituídas;
- Nome completo e legível do profissional da Contratada que executou os serviços;
- Resultados com as seguintes informações:
 - a) situação de funcionamento do equipamento;
 - b) necessidade de substituição de peças;
 - c) outros serviços adicionais que ficarem pendentes.

5.15. O serviço de manutenção corretiva com ou sem peças, deverá ser prestado pela CONTRATADA quantas vezes forem necessários, tendo, portanto, um número ilimitado de chamadas. O atendimento para manutenção corretiva será sem custos para a CONTRATANTE no que se refere à mão-de-obra (serviço) assim como transporte, alimentação e hospedagem para os funcionários da CONTRATADA.

5.16. Após abertura do chamado para manutenção corretiva a CONTRATADA deverá realizar o atendimento técnico para averiguação do equipamento em até 2 dias corridos. Não havendo necessidade de substituição de peças a manutenção deverá ser realizada de imediato sem custos para a CONTRATANTE.

06. Modelo de gestão do contrato

6.1. A Gestão do Contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde o Sr^a Cassia Maria Alves Trajano e por fiscal devidamente designado, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

6.2. A verificação será realizada por fiscal devidamente designado, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do objeto

6.3. FISCAL DO CONTRATO: Reginaldo Mota Rose – Enfermeiro - Responsável pelo Bloco Cirúrgico – Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares

07. Critérios de medição e de pagamento

Após o recebimento da ordem de serviço (NAF) e realizar o serviço, a contratada deverá emitir NF até o quinto dia do mês subsequente acompanhada das devidas informações bancárias, necessárias ao pagamento, para não gerar transtornos ao departamento de contabilidade que tem prazo fixado para lançamento das despesas do município no sistema do órgão fiscalizador.

08. Forma e critérios de seleção do fornecedor

Os critérios de seleção são aqueles previstos em edital, em conformidade com a Lei 14133/2021.

8.1. Da habilitação

8.1.1. Ser do ramo do objeto da licitação;

8.1.2. Certidão de Registro da empresa participante e de seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) da jurisdição da empresa, comprovando atividade social relacionada com o objeto desta licitação;

8.1.4. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;

8.1.5. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.1.6. Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

8.1.7. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;

8.1.8. Alvará sanitário;

8.2. Apresentar proposta de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório.

09. Estimativas de valor da contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. O valor global da contratação é de aproximadamente R\$ 9.798,00 (Nove mil setecentos e noventa e oito reais) conforme tabela baixo, tendo como referência a cotação de preço em anexo.

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	ITEM I: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AUTOCLAVE HOSPITALAR ORTOSSINTESE. -MODELO AC 365 N° 203066 ITEM II: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM PARQUE TECNOLÓGICO PERTENCENTES AO BLOCO CIRÚRGICO E ENFERMARIAS. ITEM III: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO EM PARQUE TECNOLÓGICO PERTENCENTES A UTI. INCLUSO DESPESAS DE VIAGEM.	R\$ 9.798,00	R\$ 9.798,00

10. Adequação orçamentária

Os recursos necessários para esta aquisição estão cobertos pelas dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária: 02.07.10.302.1003.2699.3.3.90.39.00 **Ficha:** 318

Dotação Orçamentária: 02.07.10.302.1003.2699.3.3.90.39.00 **Ficha:** 419

11. Garantias

11.1. A garantia dos serviços previstos neste Estudo Técnico é de (dois) meses, a partir da assinatura do contrato;

11.2. O serviço corretivo realizado também terá garantia mínima de 90 (noventa) dias, conforme legislação vigente;

11.3. A empresa deverá entregar o relatório de serviço efetuado após a manutenção corretiva contando reparos efetuados.

12. Obrigações da contratante

12.1. Permitir o acesso dos funcionários da CONTRATADA as dependências do órgão para a prestação dos serviços;

12.2. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade na execução dos serviços;

12.4. Efetuar o pagamento na forma e prazo estabelecidos, se atendidas às exigências do edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 12.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto/serviços em desacordo com as especificações, registrando e aplicando sanções pelo descumprimento do pactuado;
- 12.6. Manter contato com a CONTRATADA, visando assegurar a execução dos serviços de forma eficiente;
- 12.7. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa realizar a entrega dos itens contratados, dentro das condições pactuadas;
- 12.8. Notificar a contratada, por escrito, acerca de eventuais ocorrências de irregularidades na execução dos serviços, fixando o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;
- 12.9. Ordenar se for o caso, a imediata substituição de empregado da contratada que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;
- 12.10. Observar para que durante toda a validade do Contrato Administrativo, oriundos deste Termo de Referência. Sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da contratada, exigíveis neste Termo e demais documentos por ele orientado, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida;
- 12.11. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação;
- 12.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 12.13. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

13. Obrigações da contratada

- 13.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
- 13.2. Executar o serviço no local e prazo estipulado;
- 13.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
- 13.4. Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
- 13.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
- 13.6. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, frete, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com eles;

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 13.7. Cumprir fielmente o contrato equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a prestação do serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial;
- 13.8. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 13.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.10. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.11. Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- 13.12. Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das Obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 13.14. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.15. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Fornecer quando solicitado pelo CONTRATANTE laudo técnico concernente às condições dos equipamentos ou componentes que o integrem, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da solicitação.
- 13.20. O prazo de garantia dos serviços executados, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da última manutenção efetuada e aceita pela aprovação final.

14. Subcontratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ESTADO DE MINAS GERAIS

Não é admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

15. Sanções administrativas

De acordo com Artigo 156 da lei 14.133/2021.

16. Outras condições

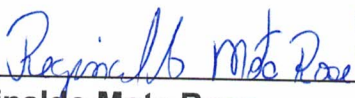
Não se aplica a esse objeto.

17. Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:



Rafael Roberto Alves

Almoxarifado



Reginaldo Mota Rose
CPF: 0355077-4

Reginaldo Mota Rose

Responsável pelo Bloco Cirúrgico

18. Aprovação e assinatura da autoridade do Órgão.



Cassia Maria Alves Trajano

Secretária Municipal de Saúde

João Pinheiro-MG, 31/01/2025.